



Art. 6º – Os associados classificam-se em:

- I – **Fundadores:** os que participaram da assembleia de constituição da Associação;
- II – **Efetivos:** os que vierem a ser admitidos posteriormente, com aprovação da Diretoria.

Art. 7º – São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Participar das Assembleias Gerais;
- III – Propor medidas de interesse da Associação.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II – Zelar pelo nome e pelo patrimônio da Associação;
- III – Colaborar com as atividades e programas sociais.

Art. 9º – Perderá a condição de associado aquele que:

- I – Solicitar seu desligamento por escrito;
- II – Praticar atos contrários aos interesses e princípios da Associação;
- III – Deixar de cumprir obrigações estatutárias.

Parágrafo único - A exclusão será decidida pela Diretoria, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – A Associação será administrada por:

- I – **Assembleia Geral;**
- II – **Diretoria Executiva;**
- III – **Conselho Fiscal.**

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- III – Deliberar sobre a extinção da Associação;
- IV – Aprovar contas e relatórios anuais.
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar as contas; e bianualmente, no mês de novembro, para eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal.

Dr. José Claudio Rodrigues Lima
ADVOCADO
OAB-MG 78174